



PODER LEGISLATIVO DE FAROL

JOSÉ COSTA MARIA

Avenida Paraná, 533 - centro - CEP: 87.325-000 – CNPJ: 00.397.822/0001-58, FONE/FAX: (44)3563-1113- e-mail: camara@farol.pr.gov.br- camara_mfarol@hotmail.com

LEI 969/2024

SÚMULA: PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Farol/PR, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

§1º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§2º - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL), no caso de infrator pessoa física e no caso de infrator ser pessoa jurídica, o valor será de 100 URM (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL).

§1º - Em caso de reincidência, a multa será em dobro, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artificios.

§2º - Os valores arrecadados oriundos das multas descritas no caput deste artigo, serão destinados ao **Fundo da Criança e adolescente**.



PODER LEGISLATIVO DE FAROL

JOSÉ COSTA MARIA

Avenida Paraná, 533 - centro - CEP: 87.325-000 – CNPJ: 00.397.822/0001-58, FONE/FAX: (44)3563-1113- e-mail: camara@farol.pr.gov.br- camara_mfarol@hotmail.com

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art.6º - Os estabelecimentos que comercializarem artefatos pirotécnicos, deverão afixar, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: “É proibido a utilização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso na cidade de Farol – Estado do Paraná.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao estabelecimento multa nos termos do artigo 3º, desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 02 de abril de 2024.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal